



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Jaguaruna/SC, 10 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Sobreveio a esta ASSESSORIA JURÍDICA pedido de PARECER JURÍDICO quanto a possibilidade de REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2021/PMJ – PREGÃO PRESENCIAL 84/2021/PMJ.

Inicialmente, saliento que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De fato presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Sobreveio pedido de PARECER JURÍDICO pelo SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS quanto a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 114/2021/PMJ – PREGÃO PRESENCIAL 84/2021/PMJ, eis que os servidores públicos responsáveis pelo certame constataram irregularidades insanáveis, capaz de macular o certame, isso porque, em razão de uma erro, uma empresa foi impedida de participar do certame.



Estado de Santa Catarina ***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

O fato é que o Setor de Licitações foi informado pelo Servidor Felipe Guimarães Desedério (Diretor do Setor de Compras) que recebeu materiais elétricos da empresa Bauer Express e que juntamente com produtos, havia um envelope direcionado ao Setor de Licitações, remetido pela empresa Scheila Aparecida Weiss – CNPJ nº 26.068.753/0001-22. Ele justificou que por um equívoco, o mesmo só foi entregue ao setor competente após o certame realizado. O Setor de Licitações diligenciou junto a Bauer Express, solicitando que fosse remetido comprovante de que o envelope havia sido entregue anteriormente ao certame, fato este que se confirmou.

Sendo assim, resta nítido a mácula ao processo licitatório, isso porque, mesmo se tratando de um erro totalmente escusável, houve o impedimento de livre concorrência e participação de uma empresa na licitação, erro este, que ao meu entender, não é passível se ser sanado.

Como é sabido, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Neste caso, em que pese o certame ter sido finalizado, sobreveio apenas a homologação, sem que de fato houvesse se contratado efetivamente o objeto licitado, não havendo que se falar neste caso, desrespeito aos direitos adquiridos pela empresa vencedora.

No mais, o bem mais precioso no presente caso a ser preservado é a legalidade e a idoneidade do certame como um todo, por isso, ante a constatação de erro capaz de macular a competição entre empresas dentro de um processo licitatório, não se poderá pensar em outra coisa, se não a revogação processo como um todo.

Salvo melhor juízo, opino pela revogação do PROCESSO LICITATÓRIO 114/2021/PMJ – PREGÃO PRESENCIAL 84/2021/PMJ.

É o parecer.


CÁSSIA COELHO LUIZ BRUNATO



Estado de Santa Catarina ***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

Assessora Jurídica do Município de Jaguaruna

Portaria 015/2021

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, Ed. 27ª, 2002, p. 191.